



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01208/15

01. Processo: **TC- 09044/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria Bernadete Marques.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **66.404-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.**
08. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **21/01/2010.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, edição de 14/04/2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de março de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

RGM

Em 26 de Março de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO